



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações
Tel.: (035) 3641-1373 – E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020
ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Trata-se do pedido de impugnação tempestiva em face ao edital de aquisição de pneus, referente ao Processo de Licitação nº 080/2020 Pregão Presencial nº 035/2020, tendo como Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIAS CONSTANTE NESSE EDITAL**, interposto pela empresa **RODA BRASIL PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.889.977/0001-98, estabelecida à Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 5056, São Cristovão, na cidade de Concórdia/SC.

Tendo em vista que a Empresa **RODA BRASIL PNEUS LTDA**, manifestou o interesse em impugnar o Edital de Licitação acima identificado, a Comissão de Licitações vem ao fatos:

1. A Empresa encaminhou, via e-mail, o pedido de impugnação no dia 16 de junho de 2020 logo, sendo apresentado em tempo hábil, uma vez que o procedimento licitatório encontra-se publicado para o dia 24 de junho de 2020.
2. A referida empresa alega que o edital em questão está impossibilitando a participação de empresas uma vez que é exigido aos itens 06, 19, 20, 21, 22 e 23 o fornecimento de pneus montados, alinhados e balanceados, bem como que os fornecedores de tais itens devem estar localizados a uma distância de 80km do município de Brazópolis, sendo ambos condicionantes para a participação da empresa no certame em questão.

Vale ressaltar que os itens 06, 19, 20, 21, 22 e 23 não se referem à totalidade solicitada no Edital, sendo possível a participação de toda e qualquer empresa idônea nos demais itens solicitados. Tal exigência se faz necessária uma vez que o Município visa economicidade com o deslocamento dos veículos, até porque tais serviços podem refletir diretamente na durabilidade, desempenho e segurança dos pneus e, conseqüentemente, na economicidade e eficiência da contratação.

De toda forma, a limitação de distância está amparada nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e da eficiência, previamente definida na fase interna do procedimento licitatório, com vistas a estabelecer os critérios a serem atendidos pelos fornecedores e prestadores de serviços para a satisfação do interesse público.

A exigência de limitação geográfica não frustra o caráter competitivo do procedimento licitatório, uma vez que permite a participação de diversas empresas no certame, e mostra-se razoável por buscar a devida e rápida prestação do serviço, evitando-se assim que veículos extremamente necessários ao bom desempenho dos serviços prestados permaneçam parados, o que acarretará prejuízos não somente à Administração do Município como também à população. #



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (035) 3641-1373 – E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br

Este é inclusive o entendimento do próprio Tribunal de Contas de MG no tocante ao julgamento proferido na Denúncia nº 932454, de 16 de outubro de 2014.

Portanto o pedido de impugnação apresentado pela empresa **RODA BRASIL PNEUS LTDA** resta improcedente e por consequência a Comissão Permanente de Pregão, nomeados pela Portaria 068/2020, decide por dar continuidade ao processo licitatório nos termos do Edital já publicado.

Brazópolis, 19 de junho de 2020.

Helen G. A. Azevedo Fernandes
Pregoeira

Juliana Alves de Freitas
Comissão de Licitações

Rosiana Pereira de Faria
Comissão de Licitações